



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 06 / 2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo

para relatar.

Em 26 / 06 / 24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132 DE 2024 de autoria do Deputado Marcus Kalume.

Declara o Carnaval da cidade de Floriano (Princesa do Sul), como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A presente proposição visa declarar o Carnaval da cidade de Floriano, conhecida como Princesa do Sul, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O autor do projeto justifica a proposição ressaltando que o Carnaval de Floriano é uma das festividades mais tradicionais e animadas do Estado, atraindo público de diversas regiões e contribuindo significativamente para o turismo local. A proposta visa preservar e promover essa manifestação cultural, garantindo seu reconhecimento oficial e sua continuidade.

É o relatório. Passo à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O Carnaval de Floriano é uma das festas populares mais tradicionais e expressivas do Piauí, com raízes que remontam às primeiras décadas do século XX. Ao longo dos anos, a festividade evoluiu, ganhando destaque não apenas no Estado, mas também em âmbito nacional, pela sua originalidade e pela forma como preserva e celebra as tradições culturais da região. Durante o Carnaval, a cidade se transforma em um palco de manifestações artísticas e culturais, com desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos, bailes populares e apresentações musicais que atraem milhares de visitantes.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 20/08/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

Deputado Gustavo Neiva

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 19 de agosto de 2024.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br